

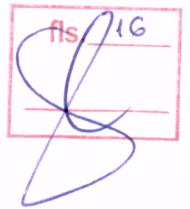


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 536/2015

Processo nº 32.536-1/2015

PUBLICAÇÃO	Rubrica
/ /	



Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Jundiaí, 10 de dezembro de 2015.

Presidente  
15 / 12 / 15

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Cumpre-se comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Ordinária nº **11.864**, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2015, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

A presente propositura pretende incluir no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a “**SEMANA MUNICIPAL DE REFLEXÃO SOBRE DROGAS**”, a ser organizada pelo Conselho Municipal Antidrogas-COMAD no período de 19 a 26 de junho, e o “**DIA MUNICIPAL DE COMPATE ÀS DROGAS**”, a ser comemorado no dia 26 de junho de cada ano.

Em que pese o projeto de lei em debate estar revestido de legalidade e constitucionalidade quanto à matéria tratada nos moldes dos artigos 6º; 13, inciso I e 45 todos da Lei Orgânica, destaca-se que, de acordo com a redação dada ao seu artigo 1º, **há a criação de despesa pública sem a correspondente fonte de custeio.**

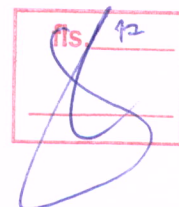
Isso porque caberá, segundo o projeto de lei, ao Conselho Municipal Antidrogas-COMAD arcar com os custos da comemoração da “**SEMANA MUNICIPAL DE REFLEXÃO SOBRE DROGAS**” e do “**DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS**”.

Nesse ponto, nunca é demais lembrar que competência, nas lições do nobre autor José Afonso da Silva, “consiste na esfera delimitada de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP  
(Ofício GP.L nº 536/2015 - Processo nº 32.536-1/2015 – PL 11.864 – fls. 2)



poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, **mediante especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo**” (*Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 498) – Grifa-se.

Sendo assim, **no seu aspecto orçamentário-financeiro**, ao deixar a cargo do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD a organização e comemoração dos eventos discriminados no seu artigo 1º, **acabou-se por criar despesa pública sem a correspondente fonte de custeio e o devido estudo de impacto financeiro de modo a descumprir as exigências do artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e dos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica Municipal.**

Em relação à criação de despesas, não é possível considerar que se trata de mera autorização, inclusive por não existir solicitação do Chefe do Poder Executivo, que possui competência privativa para iniciativa legislativa sobre serviços públicos e organização administrativa, sendo inexigível, também, legislação autorizativa para a prática de atos próprios da função administrativa.

Nesse diapasão, por contrariar dispositivos legais vigente, a iniciativa afronta um dos princípios da Administração Pública contidos no **artigo 111, da Constituição Estadual**, abaixo transcrito, *in verbis*:

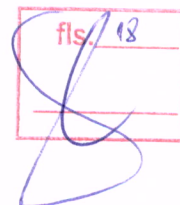
“Art. 111 – **A administração pública direta**, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, **obedecerá aos princípios da legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, **finalidade**, motivação e **interesse público**.” – Grifa-se.

Nessa linha de raciocínio, ficam caracterizados os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que pesam sobre o Autógrafo ora **vetado totalmente** e que impedem a sua transformação em lei.

Por derradeiro, evidencia-se que nem a sanção do Prefeito supre os mencionados vícios. A iniciativa não está à disposição do seu titular para que ele a delegue a quem lhe aprouver, mas, sim, é uma obrigação funcional do agente político.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**  
(Ofício GP.L nº 536/2015 - Processo nº 32.536-1/2015 – PL 11.864 – fls. 3)



Por todo o exposto, estamos convictos de que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de **VETO TOTAL** aqui aduzidas, visto que o presente projeto não tem o condão de transformar-se em lei.

Nesta oportunidade, renovam-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A